



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 88 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º A prestação do STIRP/DF é vinculada a obtenção, por pessoa natural, do Certificado Anual de Autorização – CAA, expedido pelo Poder Executivo, na forma do regulamento.

§ 1º A prestação do STIRP/DF depende do pagamento de taxa anual a ser fixada pelo Poder Executivo.

§ 2º O CAA deve ser renovado anualmente.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a simplificar o texto da lei delegando para o Poder Executivo estabelecer com maior flexibilidade os requisitos necessários para a obtenção de CAA. A evolução dinâmica das tecnologias levam a necessidade de adaptação constante desses requisitos, seja para incluir critérios novos ou para retirar exigências desnecessárias, e o regulamento é o instrumento mais adequado para se adaptar a essas mudanças.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recabi em	28/04/2018
Assinatura	Metrícula